

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSO
DE LICITAÇÃO Nº 08/2019, DISPENSA 07/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E
UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, situada na Avenida Cesário Alvim, nº 818, loja 04, Centro, Uberlândia - MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. **Valdir Gonçalves de Almeida**, inscrito no CPF nº 652.102.396-91, portador do RG nº 4.573.576 SSP-MG.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 08/2019, Dispensa de Licitação nº 07/2019, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de dispensa de licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de (01) uma impressora multifuncional com impressão em preto, branco e cores, contendo ainda a função de digitalização a qual seu número de série está em anexo no relatório de status do equipamento e seu modelo conforme descrito abaixo:

- a) Equipamento Epson L-6191
- b) Equipamento novo, nº de série: X4CN005686
- c) Velocidade de até 33 impressões ppm em preto, 20 ppm em cores e 30 ppm frente e verso padrão.
- d) Incluso todo material de consumo, peças, suprimentos como: tinta, cilindro e assistência técnica total, incluindo treinamento, instalação e configuração dos equipamentos em rede.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando materiais e equipamentos de qualidade, adequados aos serviços contratados, com zelo e diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.

3.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.4 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5 Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para manutenção da impressora e fornecimento dos respectivos materiais.

3.6 Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da CONTRATANTE, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.

4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.

4.6 Caso seja constatado danos por mau uso, a CONTRATANTE, ressarcirá as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 **VALOR:** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais conforme a cotação vencedora;

5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário após o recebimento da nota fiscal e finalização dos serviços;

5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND – e da Certidão Negativa do Município.

5.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail cides@cides.com.br ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.

5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.99.00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

6.1 **PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.

6.2 A **VIGÊNCIA** do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

6.3 Quanto a **EXTENSÃO**, podendo ser prorrogado no formato do art. 57, inciso IV da na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do CIDES;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 08/2019, Dispensa de Licitação 07/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

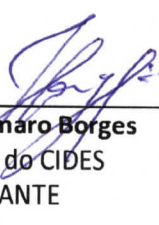
9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de outubro de 2019.



Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES
CONTRATANTE



Valdir Gonçalves de Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bianca Cristiane Dias CPF: 123065377-55

Assinatura: 

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Folha de estado de config.

PAGE. 001
17.10.2019 14:08

Configuração do hardware

ID do dispositivo	L6190 Series
Número de série	X4CN005686
Endereço MAC	F8:D0:27:3E:E9:67
< Hardware >	
Capacidade de memória	512MByte
< Version >	
Firmware	10.58.LU05J4
Firmware principal	LU05J4
Firmware de rede	10.58
QPIT	QP100226

Definições básicas

Idioma	Português
< Som >	
Mudo	Desactivado
Modo normal	
Som botões	Médio
Aviso de erro	Médio
Receber Aviso de Conclusão	Desactivado
Enviar Aviso de Conclusão	Desactivado
Imprimir Aviso de Conclusão	Médio
Toque	Médio
Receptor	Médio
Temporizador	13minutos
Tempor p deslig	Desactivado
Resol. autom. de erros	Desactivado
Tempo de Sec.de Tinta	Normal
Ligação do PC através de USB	Activar

Def. origem do papel

Alimentador de Papel

Folha de estado de config.

 PAGE. 002
 17.10.2019 14:08

Aliment. 1

Tamanho do papel

A4

Tipo de papel

Papel normal

Mudança autom. A4/Letter

Activado

Aviso de tam. de papel

Activado

Aviso de tipo de papel

Activado

Definições de impressão

Defin. univer. impressão

Desvio superior

0.0mm

Desvio esquerda

0.0mm

Desvio sup. posterior

0.0mm

Desvio esq. posterior

0.0mm

Verf. largura do papel

Desactivado

Ignorar pág. em branco

Desactivado

Definições de digit.

< Digitalizar para a Nuvem >

Modo de Cor

Cor

Formato do ficheiro

PDF

Área Digit.

Letter

Remover sombra

Desactivado

Envolvente

Centro

Remover orifí.

Desactivado

Posição apagar

Quant. apagar

Orientação do Original

Vertical

Tipo de docum.

Texto

Densidade

0